



**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO, DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO** - Presente o processo n.º 6537/09, em que é requerente **Ernesto António Mendes Martins**, residente em Costeira - Unhão, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, de um anexo e de muro de vedação, em Alminhas - Vila Cova, cujo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação de 6 de Janeiro de 2010.-----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 12 de Abril de 2010 o seguinte parecer: -----

-----"**ARRUAMENTOS**: Relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos há que acautelar os seguintes trabalhos:

- 1- A frente, entre a pavimentação existente e o muro de vedação a construir, confrontante com o terreno do requerente, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura e solo devidamente compactado, não excedendo a inclinação transversal de 3%, e contemplando valeta para escoamento das águas pluviais.
  - 2- Todas as ligações entre a pavimentação a realizar e a pavimentação existente, deverão ser feitas sem ressaltos e sem quebras de forma a evitar desníveis entre pisos.
- Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

*[Handwritten signatures and initials]*



Acta n.º 09  
2010.05.05

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** A rede pública para abastecimento de água encontra-se a cerca de 52m da implantação do edifício. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

**ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS:** O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais (fossa séptica estanque) no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

**ÁGUAS PLUVIAIS:** Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 09  
2010.05.05

do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.04.12, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----O Senhor Vereador Dr. Bruno Carvalho ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----"Entendo que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 5 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 13

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Bruno" and other illegible marks.



de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente. "-----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

-----  
-----

Eduardo Bragança

J - - - - -

Que. Manuel